

PROCESSO Nº: 61/2019

INTERESSADOS: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: Impugnação.

Processo nº 61/2019 - Licitação: Pregão Presencial nº 32/2019.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Os autos aportaram a Assessoria Jurídica deste Município, para emissão de parecer jurídico relativo à **Impugnação** protocolada pela empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista o Edital de Pregão Presencial /2019, cujo objeto é a contratação de melhor proposta de preços para aquisição e instalação de um gabinete odontológico e equipamentos para atendimento de pacientes cadastrados na UBS no Município de Entre-Ijuí, alegando grave vício no edital, em breve síntese, requerendo que sejam excluídos os itens do descritivo do objeto, a “empresa participante deve apresentar CRO”, e no item 01 – “ a assistência técnica autorizada comprovada de fábrica de até 100 km da sede do Município”.

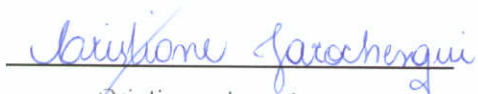
Analisando a Decisão da Comissão de Licitação nº 004/2019 datada em 04/11/2019, **opina esta Assessoria por conhecer da IMPUGNAÇÃO formulada por CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, sendo esta tempestiva conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, **opino pela improcedência das alegações e pedidos formulados pelo Impugnante, não merecendo acolhimento**, tendo em vista que as alterações solicitadas foram realizadas antes mesmo da manifestação do impugnante conforme anexo ao processo. Quanto ao pedido referente a distância da Assistência Técnica, remeto-me à Decisão da Comissão de Licitação, com fins de evitar tautologia.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminho os autos para autoridade superior para apreciação do Parecer Jurídico exarado e posterior decisão conforme o art. 109, § 4º da Lei 8666/93.

É o parecer.

Entre-Ijuís/RS, 13 de novembro de 2019.



Cristiane Jarochesqui
Assessora Jurídica
OAB/RS: 99.832